



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 24/05/2017
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PEC 2/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta a alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes à tributação os medicamentos destinados ao uso humano.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta com quatro emendas que apresenta	<p>A PEC tem por objetivo o acréscimo da alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal (CF), para vedar a cobrança de tributos sobre medicamentos destinados ao uso humano.</p> <p>A Relatora entende que a PEC tem condições de diminuir os custos dos medicamentos no Brasil, por meio da vedação de incidência tributária. Todavia, propõe que a imunidade seja aplicada apenas aos impostos, e não a todos os tributos, como pretende a PEC. Discorrendo sobre os tributos incidentes sobre medicamentos, observa que as exações mais relevantes são o ICMS e o Imposto de Importação. Por outro lado, registra que a Cofins-Importação tem alíquota reduzida, além de ter finalidade extrafiscal, enquanto a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, no regime especial, não aumentam a carga tributária sobre os medicamentos. Observa que, ao estender a imunidade às contribuições sociais, a PEC importa redução da receita da Seguridade Social, que engloba a saúde, a previdência social e a assistência social, o que poderia resultar redução de recursos destinados à saúde.</p> <p>Nesse sentido, as emendas apresentadas pela Relatora restringem a imunidade apenas aos impostos. Além disso, considerando o cenário de crise financeira por que passa o País, propõe norma de transição, pela qual a imunidade será aplicada de forma gradual, até atingir a sua plenitude após 5 anos (redução anual de 20% das alíquotas até atingir 100%). Por fim, emenda determina a análise, por meio dos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, dos preços dos medicamentos, de modo a verificar se a imunidade tributária adotada está realmente sendo repassada ao valor dos produtos.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 189/2013</p> <p>Ementa: Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Escolar Básica Gratuita (PRONIE).</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	Favorável ao Projeto	<p>O projeto visa a instituir programa com a finalidade de captar recursos privados, mediante a concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas, e direcioná-los para a educação escolar gratuita, desenvolvida em instituições públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Somente poderão ser beneficiadas instituições educacionais que não estabeleçam restrições a matrículas de pessoas com direitos à educação escolar básica.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PRS 13/2017</p> <p>Ementa: Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto	<p>O PRS visa a suspender a execução do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 (alterações no sistema de previdência do trabalhador rural), com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, uma vez que o referido dispositivo da Lei nº 8.540/92 foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>- Votação nominal</p>
4	<p>PEC 24/2012</p> <p>Ementa: Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Aécio Neves	Contrário às emendas nºs 4 e 5-PLEN.	<p>A iniciativa propõe, com vistas a aprimorar as atividades de segurança pública desempenhadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, a instituição, no âmbito do Poder Executivo Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, mediante inclusão de dispositivos no ADCT da CF/88.</p> <p>O fundo será composto de recursos provenientes de todos os entes federativos, que serão repassados a Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CCJ inclui os dispositivos sobre a criação de tal fundo no corpo da Constituição e não nos dispositivos transitórios, uma vez que o fundo proposto não é temporário.</p> <p>A Emenda 4-PLEN objetiva dar competência à Polícia Rodoviária Federal para apurar infrações ocorridas nas vias federais. A emenda foi rejeitada, pois a não se pretende alterar estruturas de funcionamento das unidades de polícia.</p> <p>A Emenda 5-PLEN visa a transferir para uma lei a disposição sobre o sistema único de segurança pública, bem como criação do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Segurança Pública. Também suprime as disposições sobre distribuição de recursos do fundo. A emenda foi rejeitada, pois, além de criar fundo semelhante ao original da PEC e não traz as fontes de financiamento.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 373/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos.</p> <p>Autoria: Senador Elmano Férrer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de "idosicídio", bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos.</p> <p>As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.</p> <p>- Votação nominal</p>
6	<p>PLS 584/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto objetiva alterar a Lei de Licitações (8.666/1993) para condicionar a adjudicação do objeto da licitação à comprovação de que nenhum dos sócios da empresa vencedora – ou seus parentes até o terceiro grau – tinha participação significativa ou controle em empresa concorrente. Essa comprovação deve-se dar por toda a execução do contrato. Também tipifica a conduta de "frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a prática de atos previstos nesta lei, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação".</p> <p>- Em 22/03/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores Flexa Ribeiro e Wilder Moraes, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 29/03/17, foi recebido Voto em Separado do Senador Flexa Ribeiro, pela rejeição do Projeto;</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 397/2013</p> <p>Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	<p>O Projeto altera o Estatuto do Servidor Público Federal, para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção. A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 447/2012</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei de Licitações (8.666/1993) para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.</p> <p>- Votação nominal</p>
9	<p>PLS 291/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Rose de Freitas</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta</p>	<p>O PLS pretende alterar o Código Penal para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que acrescenta as hipóteses de injúria praticada por razões de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.</p> <p>- Em 14/02/2017, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy;</p> <p>- Em 08/03/2017, foi apresentado Memorando de autoria da Senadora Marta Suplicy, de retirada da Emenda nº 1;</p> <p>- Em 08/03/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Lopes nos termos regimentais;</p> <p>- Em 09/05/2017, foi apresentado voto em separado do Senador Eduardo Lopes pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta;</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PEC 25/2013</p> <p>Ementa: Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.</p>	<p>Altera o art. 62, § 1º, IV, da Constituição, para vedar a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei em tramitação ou aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. Modifica o art. 64, § 1º, da Carta de 1988, para prever que o Presidente da República poderá solicitar urgência para a apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional.</p> <p>O relator se manifesta contra a mudança proposta para o art. 62, § 1º, IV, e favorável à alteração do art. 64, § 1º. Também propõe emendas de técnica legislativa.</p>
11	<p>PEC 35/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, para determinar a participação dos juizes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda de redação que apresenta.</p>	<p>A PEC determina que a antiguidade não poderá ser critério exclusivo na composição dos órgãos dos Tribunais, conferindo o direito de voto a todos os magistrados vitalícios da sua área de jurisdição, inclusive os de primeiro grau. A nova regra não se aplicaria ao STF e STJ. A emenda aprimora o texto, com vista a torná-lo mais claro e técnico.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 173/2011 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional dos Povos Indígenas. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional dos Povos Indígenas, na estrutura da Presidência da República, para absorver as finalidades e as competências atualmente atribuídas à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à Secretaria Especial de Saúde Indígena, bem como os recursos humanos e materiais a elas vinculados.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.</p>
13	<p>PLS 532/2009 Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.</p>
14	<p>PLS 50/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET. Autoria: Senadora Ângela Portela [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição inclui o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda entre as destinações do Funset. Estabelece ainda que os recursos do fundo serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e acidentes de trânsito. A Relatora propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 73/2011</p> <p>Ementa: Altera os arts. 1.211-A e 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e modifica o inciso IV e o § 1º ao art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estabelecer ordem cronológica para a solução das demandas, além da concessão do benefício da prioridade de tramitação do processo judicial e administrativo à pessoa que alegar ser portadora de doença grave.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela prejudicialidade do Projeto e da Emenda nº 1.	<p>O Projeto altera o Código de Processo Civil e a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Estabelece ordem cronológica para a solução das demandas, além da concessão do benefício da prioridade de tramitação do processo judicial e administrativo à pessoa que alegar ser portadora de doença grave.</p> <p>O Relator propõe a declaração de prejudicialidade do projeto, tendo em vista se tratar de matéria que foi versada no novo Código de Processo Civil (CPC), editado pela Lei nº 13.105, de 2015. Registra que o PLS nº 73, de 2011, começou a tramitar após a apresentação do PLS nº 166, de 2010, que deu origem ao novo CPC, de modo que o seu objeto deveria ter sido apresentado como emendas ao projeto de novo código ou, ao menos, o PLS deveria ter sido anexado ao PLS nº 166, de 2010, nos termos do RISF.</p> <p>- Em 16/05/2012, foi apresentada a Emenda nº 1 de autoria do Senador Luiz Henrique.</p>
16	<p>PLS 340/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 75-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a fim de tornar possível a denunciação da lide à União ou Estado na demanda ajuizada contra o Município, ou à União, na demanda ajuizada contra o Distrito Federal, que tenha por objeto requerimento de medicamento ou procedimento de saúde.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O projeto de lei propõe o acréscimo ao CPC de dispositivo que intenta tornar possível a denunciação da lide à União ou Estado, com relação ao Município, ou apenas à União, com relação ao Distrito Federal, em ações que tenham por objeto requerimento de medicamento ou procedimento de saúde. Ademais, pretende condicionar a condenação ao ressarcimento à comprovação, pelo Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, da aplicação do percentual constitucional mínimo em Saúde, no exercício financeiro anterior ao ajuizamento da demanda.</p> <p>A Relatora apresenta voto pela declaração de prejudicialidade do PLS, considerando a proposta inoportuna, tendo em vista a tramitação do novo CPC, e prejudicada pelo vício de juridicidade decorrente do fato de a matéria nela vertida não inovar o ordenamento jurídico, pelo menos de maneira adequada aos propósitos almejados.</p>
17	<p>PEC 91/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Favorável à Proposta	<p>Estabelece o prazo máximo de três meses a contar da vacância do cargo para indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República, classificando como crime de responsabilidade a omissão indevida.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PLS 160/2013</p> <p>Ementa: Prever a destinação de no mínimo cinco por cento dos recursos do Fundo Partidário para promoção da participação política dos afrodescendentes.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera dispositivo da Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que os partidos políticos apliquem recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política dos afrodescendentes, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de cinco por cento do total.</p> <p>Na CDH, a proposição recebeu parecer favorável, com uma emenda de redação, destinada a adequar a ementa do projeto aos preceitos de técnica legislativa.</p> <p>Na CCJ, o relator manifesta-se pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH, apresentando ainda duas emendas. A primeira baseia-se no entendimento de que muitas dificuldades enfrentadas por mulheres em sua inserção na vida política são semelhantes às vivenciadas pelos negros. Assim sendo, considera adequado estender a eles as regras legais que fomentam a participação feminina na política. A outra emenda que apresenta tem por objetivo corrigir equívoco ocorrido durante da tramitação do projeto que se converteu na Lei nº 13.165, de 2015. Neste sentido, propõe, no presente PLS, a revogação do § 5º-A da Lei nº 9.096, de 1995.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>
19	<p>PLS 750/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta	<p>O projeto dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal, tratando dos seguintes aspectos: (i) disposições gerais com definições; objetivo, princípios e diretrizes da Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal; e atribuições do poder público; (ii) áreas protegidas; (iii) restrições de uso; (iv) licenciamento ambiental na planície alagável do Pantanal; e (v) disposições transitórias.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo que apresenta. Busca, assim, sanar vícios de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, bem como por afronta ao pacto federativo, ao se impor atribuições aos Estados por meio de norma federal. O Substitutivo também promove ajustes em relação à juridicidade do PLS, compatibilizando-o com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e com a legislação vigente. Por fim, propõe alterações quanto à técnica legislativa.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>
20	<p>PLC 79/2015</p> <p>Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Eli Corrêa Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta	<p>O projeto dispõe sobre a sistemática do preparo do recurso nos Juizados Especiais Cíveis. Determina que o preparo será comprovado no ato de interposição do recurso e, sendo insuficiente, acarretará deserção se, intimado, o recorrente não o complementar em cinco dias.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que prevê a intimação para a complementação do preparo na pessoa do advogado, afastando, assim, a necessidade da intimação pessoal da parte. Ademais, deixa clara a que a disposição faz referência inclusive ao porte de remessa e de retorno.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p>OFS 26/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.</p> <p>Autoria: Supremo Tribunal Federal</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado	<p>O OFS nº 26, de 2015, encaminha voto pela suspensão da execução da norma do município de São Paulo que confere aos oficiais de justiça o direito de estacionar, gratuitamente, em vias secundárias e nas áreas em que se estabeleceu estacionamento rotativo pago, denominado como Zonas Azuis. Assim, imprime eficácia erga omnes à declaração de inconstitucionalidade exarada pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>- Votação nominal</p>
22	<p>OFS 3/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 680.089, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (tributação sobre compras não presenciais).</p> <p>Autoria: Supremo Tribunal Federal</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pelo arquivamento do Ofício "S" nº 3, de 2015	<p>Trata-se de decisão que declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 2011, do CONFAZ. A matéria foi encaminhada ao Senado Federal para análise e decisão sobre suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF.</p> <p>Ao analisar a questão, a relatora destacou a promulgação da Emenda Constitucional nº 87, de 2015, e, complementando o disposto nessa Emenda, lembrou que os Estados, na sua totalidade, celebraram o Convênio ICMS nº 93, de 2015, alterado pelo Convênio nº 152, de 2015, no âmbito do Confaz, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. Assim sendo, considera que a suspensão da aplicação do Protocolo ICMS nº 21, de 2011, não geraria qualquer efeito jurídico e político, razão pela qual propõe o conhecimento do Ofício e seu arquivamento.</p>
23	<p>PLS 610/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a Lei nº 6.830, de 15 de dezembro de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto, com seis emendas que apresenta	<p>O projeto objetiva uma série de modificações na legislação fiscal vigente, dentre elas: (i) estabelece que a consulta tributária formulada dentro do prazo legal suspende o pagamento do tributo, com prazo de decisão de 30 dias, com única prorrogação. Prevê a manifestação de inconformidade, a ser examinada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), cabível contra a declaração de ineficácia da consulta apresentada pelo contribuinte; (ii) altera a Lei de Execuções Fiscais, quanto ao reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente e à admissibilidade do recurso cabível contra a decisão que a reconhecer; (iii) dispensa a obrigatoriedade de retenção na fonte de diversos tributos federais pelas pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação com base no lucro presumido; e prevê novos critérios para compensação tributária em âmbito federal, (iv) quanto aos requisitos de habilitação para participação em licitações públicas, suprime-se as exigências de qualificação fiscal e trabalhista daqueles que pretendam contratar com a Administração Pública; e (v) revoga as regras relacionadas ao lançamento de ofício das diferenças apuradas, em declaração prestada pelo sujeito passivo, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.</p> <p>Foram apresentadas seis emendas, que trazem as seguintes mudanças: (i) retira dispositivos que modificam o processo de consulta, especificamente quanto à</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>previsão de efeito suspensivo e de confirmação do entendimento exposto pelo consulente caso a decisão administrativa sobre a consulta não seja proferida no prazo de 30 dias; (ii) retira dispositivos que estabelecem competências administrativas a órgão do Poder Executivo; (iii) suprime disposição referente à confirmação do entendimento exposto pelo consulente em caso de a Administração não responder à consulta formulada no prazo estabelecido trata de decadência do crédito tributário, devendo estar veiculada em lei complementar. (iv) substitui a expressão “tributos e contribuições federais” para apenas “tributos federais” e alterar nomenclatura de Contribuição para o PIS/PASEP; (v) altera ementa do projeto para melhorar a técnica legislativa; e (vi) rejeita as disposições referentes à licitação por considerá-las inconstitucionais e não consoantes com princípios da ordem brasileira.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>
24	<p>PLS 23/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar que a avaliação da aptidão de pessoa com deficiência aprovada em concurso para exercício de cargo ou de emprego público seja feita durante o estágio probatório.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto visa a determinar que a avaliação de aptidão da pessoa com deficiência aprovada em concurso para o exercício de cargo ou de emprego público seja feita durante o estágio probatório, sendo inadmissível, para esse fim, a presunção de incompatibilidade em qualquer fase do certame. Ademais, prevê que a exoneração de pessoa com deficiência por incompatibilidade entre a sua deficiência e o cargo ou emprego público que ocupa somente seja admissível na hipótese de comprovação da total inviabilidade de aproveitamento dessa pessoa em atividade, função ou lotação específicas na sua carreira.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p>PEC 92/2015</p> <p>Ementa: Altera os arts. 149, 150, 153, 155, 156, 158 e 161 da Constituição Federal para incluir parâmetros socioambientais no Sistema Tributário Nacional.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta	<p>O objetivo da PEC é incluir os seguintes parâmetros socioambientais no STN: (i) seletividade socioambiental das contribuições; (ii) imunidade de impostos sobre serviços de saneamento ambiental, materiais reciclados e itens antipoluentes; (iii) fixação das alíquotas do ITR de forma a estimular a função socioambiental da propriedade; (iv) orientação dos impostos de competência da União pela seletividade socioambiental e a fixação de alíquotas desses impostos em função da responsabilidade socioambiental das atividades desempenhadas pelo contribuinte; (v) fixação de alíquotas do IPVA diferenciadas em função do consumo energético e da emissão de gases poluentes por veículo; (vi) fixação de alíquotas do IPTU diferenciadas de acordo com o respeito à função socioambiental da propriedade; (vii) consideração de aspectos ambientais para definição dos critérios relativos à distribuição de até um quarto da parcela de receita pertencente aos Municípios relativa ao produto da arrecadação do ICMS; e (viii) observância, pela lei complementar que estabelece normas sobre entrega dos recursos de que trata o art. 159 da CF, de incentivos aos Estados e aos Municípios quanto à adoção de políticas públicas voltadas à conservação ambiental. Por fim, determina que o Poder Executivo, em até noventa dias contados da data da promulgação da emenda, encaminhe projeto de lei complementar que discipline as imunidades a impostos sobre materiais reciclados e sobre bens antipoluentes, com solicitação de urgência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira suprime os dispositivos que estendem imunidades tributárias sobre serviços de saneamento ambiental, materiais reciclados e máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes que afetem as receitas estaduais e municipais (inciso VI do art. 150). A segunda emenda faz referência ao ITR, mantendo a redação da norma que impõe que a fixação das alíquotas também objetive desestimular a propriedade improdutiva (art. 153).</p>
26	<p>PLC 73/2011</p> <p>Ementa: Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto	<p>O PLC altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar que as despesas com tradução e interpretação de língua estrangeira, necessárias à colheita do depoimento das partes ou das testemunhas, sejam arcadas pela parte sucumbente, exceto os casos de deferimento judicial do benefício de assistência judiciária gratuita. Pela regra atual contida na CLT, as despesas com este serviço são atribuição da parte requerente.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PLC 23/2014</p> <p>Ementa: Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.</p> <p>Autoria: Deputado Otavio Leite</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto.	<p>O PLC determina o registro, pelo guia de turismo, do veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, que utilizar no desempenho de suas atividades profissionais. Entre outros pontos, o projeto determina que os guias de turismo devam registrar apenas um único veículo junto aos órgãos competentes nas três esferas da federação, e que estes não podem ter apenas duas portas, tampouco terem sido fabricados há mais de cinco anos. Também dispõe que o órgão que registrou o veículo realize vistorias extemporâneas e obriga o proprietário a descadastrar o veículo junto aos órgãos mencionados, em até 15 dias de sua eventual venda. Por fim, estabelece critérios para prestação do serviço de "guia-motorista".</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>
28	<p>PEC 14/2016</p> <p>Ementa: Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Hélio José	Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>A PEC cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital, acrescentando-as ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública disposto no art. 144 da Constituição e conferindo-lhes atribuição de prover a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos. Pela proposta, (i) a polícia penitenciária do Distrito Federal (DF) será organizada e mantida pela União; (ii) lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do DF, da polícia penitenciária distrital; (iii) as polícias penitenciárias estaduais e distrital subordinam-se aos Governadores dos Estados e do DF.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo com adequações para: (i) trocar a denominação "polícia penitenciária" por "polícia penal"; (ii) vincular cada polícia penal ao respectivo órgão administrador do sistema penal; (iii) reservar as atribuições diversas da segurança dos estabelecimentos penais, inclusive a escolta de presos, a lei de iniciativa do Poder Executivo; (iv) estabelecer que as polícias penais serão formadas pelos atuais agentes penitenciários e por novos servidores admitidos por concurso público; (v) adequar a ementa da PEC a seu novo conteúdo.</p> <p>- Em 03/05/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim.</p>
29	<p>PDS 31/2017</p> <p>Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao Projeto	<p>O PDS tem o objetivo de sustar a Instrução Normativa (IN) nº 7, de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Vietnã. Entre os argumentos da justificação, afirma-se que o estímulo à importação de café do Vietnã poderá introduzir, no Brasil, sérios problemas fitossanitários que comprometerão a renda de estados produtores, cuja população depende da economia cafeeira.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	<p>PLS 89/2016</p> <p>Ementa: Insere parágrafos no art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Requião</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS acrescenta à Lei do Direito de Resposta dispositivos para: a) discriminar de que forma a resposta do ofendido poderá ser veiculada, conforme o meio onde a matéria ofensiva tenha sido divulgada; e, b) textos, vídeos e áudios de respostas poderão ser veiculados na fase consensual, a depender de aprovação do veículo de comunicação ou após a judicialização, mediante homologação da resposta pela autoridade judiciária.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes redacionais e de técnica legislativa, além de explicitar que: (i) nos casos em que o agravo se der por meio de mídia radiofônica, o direito de resposta será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (ii) em se tratando de mídia televisiva, o direito será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (iii) em se tratando de agravo praticado pela internet, a resposta ou retificação poderá ser veiculada tanto por meio de texto escrito quanto por meio de gravação de áudio ou de audiovisual, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo.</p> <p>- Em 03/05/2017, a Presidência concedeu vista aos senadores Ronaldo Caiado e Vanessa Grazziotin;</p> <p>- Em 10/05/2017, foi apresentada a emenda nº 1 de autoria do Senador Ronaldo Caiado (dependendo de relatório);</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
31	<p>PEC 120/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta o § 2º ao art. 160 da Constituição Federal a fim de possibilitar a adoção de medidas de provisionamento de recursos para compensação de redução de repasses do Fundo de Participação dos Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Proposta	<p>A PEC altera o art. 160 da Constituição Federal (CF), que veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a título de repartição das receitas tributárias, nelas compreendidas adicionais e acréscimos relativos a impostos, sendo tal vedação atenuada pela possibilidade de a União e os Estados condicionarem a entrega dos respectivos recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, e ao cumprimento da aplicação de recursos mínimos na área de saúde. A PEC propõe acréscimo de § 2º ao art. 160 da CF, para fixar que parte dos recursos a serem repassados sejam, compulsoriamente, destinados a compor provisões vinculadas à compensação do impacto de eventuais reduções nos repasses das referidas receitas tributárias. Para tanto, prevê lei complementar para regulamentar esse provisionamento de recursos, que deverá observar, entre outras, as seguintes condições: (i) limite máximo de 10% do total destinado ao Ente beneficiário; (ii) valores destinados ao provisionamento não poderão ser objeto de retenção ou de administração pela União ou pelos Estados; e (iii) consequências jurídicas aplicáveis ao gestor público que não observar as destinações legais previstas para a utilização dos recursos provisionados.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p>PLS 686/2015</p> <p>Ementa: Acresce o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS objetiva acrescentar o inciso VI ao art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da OAB.</p> <p>- Votação nominal</p>
33	<p>PLS 545/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que dispõe sobre doação voluntária de sangue, para conceder abatimento no valor da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Pública federal aos doadores voluntários de sangue.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS visa a acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 1.075, de 1950, para conceder aos doadores regulares de sangue o direito ao abatimento de metade do valor exigido a título de taxa de inscrição em concursos públicos federais. O projeto considera doador regular de sangue aquele que tenha realizado pelo menos três doações no período de doze meses anterior à publicação do edital do concurso público.</p> <p>O relator opina pela aprovação do projeto com emenda que estende de doze para dezoito meses o período de verificação das doações para que o doador seja considerado regular.</p> <p>- Votação nominal</p>
34	<p>PLS 28/2015</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Bibliotecas.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Favorável ao Projeto	<p>O PLS institui a Política Nacional de Bibliotecas, definindo como diretrizes dessa política a “igualdade de acesso à biblioteca”, a “especificidade de serviços e materiais à disposição de usuários em atenção especial”, a “vedação de toda e qualquer forma de censura”, a “independência dos gestores e profissionais para selecionar os bens simbólicos para compor os arquivos”, dentre outras. Estabelece deveres da administração para a consecução da Política Nacional de Bibliotecas, tais como a garantia da construção e da preservação das culturas, dos saberes, das artes e das ciências, e o favorecimento da construção da identidade social dos cidadãos.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	<p>PLC 112/2015</p> <p>Ementa: Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo Ibama aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.</p> <p>Autoria: Deputado Jovair Arantes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 2011.</p> <p>Para tanto, prevê que o Município interessado deve enviar requerimento ao órgão federal competente, no prazo de noventa dias a contar da publicação do regulamento da lei em que for convertido o projeto, com a demonstração de que, nos termos do regulamento, o empreendimento ou a atividade, objeto do auto de infração emitido pelo Ibama, já estava, na época, em processo de licenciamento ou de autorização ambiental perante órgão ambiental competente estadual ou municipal.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.</p>
36	<p>PLS 46/2010</p> <p>Ementa: Torna mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CE.	<p>O PLS tem por objetivo tornar mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas. Para tanto, altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 1997), para estabelecer, em seu art. 67, que os eventos que envolverem veículos motorizados somente serão autorizados quando inexistir autódromo em um raio de cinquenta quilômetros do local onde se pretende realizá-los. Além disso, deve ser aprovado, pela autoridade de trânsito, plano de segurança assinado por responsável técnico, onde estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e participantes do evento.</p> <p>O PLS recebeu parecer favorável da CE, com emendas de redação, que são acolhidas pelo Relator da matéria na CCJ.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissões de Educação, Cultura e Esporte;</p> <p>- Votação nominal.</p>
37	<p>PLS 499/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto	<p>O Projeto restabelece a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena. Também aumenta os prazos para a progressão de regime: mínimo de 2/3 (dois terços) da pena para crimes comuns e 4/5 (quatro quintos) para crimes hediondos.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 24/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
38	<p>PLS 366/2015</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal para assegurar contraditório relativo no inquérito policial, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS altera o Código de Processo Penal (CPP), para assegurar contraditório relativo no inquérito policial. O projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 14 do CPP para assegurar ao defensor do investigado ou indiciado amplo acesso aos elementos de prova já documentados nos autos de inquérito policial ou de procedimento judicial, quando digam respeito ao exercício do direito de defesa, exceto no caso de diligências sigilosas. Ainda é previsto que, após o indiciamento pelo delegado de polícia, seja aberta vista ao defensor para ciência e requerimento de diligências, com a suspensão do prazo do inquérito, se for o caso. O PLS também altera o art. 155 do CPP, acrescentando mais uma ressalva à vedação a que o Juiz fundamente sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação. As atuais ressalvas são as provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas e a esse rol seriam acrescidos os elementos de prova colhidos no inquérito produzidos sob o crivo do contraditório, com a participação da defesa técnica.</p> <p>- Votação nominal</p>
39	<p>PLC 194/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
40	<p>PLS 664/2015</p> <p>Ementa: Inclui o art. 244-C na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, restando prejudicada a Emenda nº 1-CDH.	<p>O PLS altera a lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), tipificando o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.</p> <p>A pena determinada para tal crime é de 6 meses a 2 anos, aumentada se o ato resultar em lesão corporal ou morte.</p> <p>Na CDH, foi aprovada emenda que reduziu as penas inicialmente previstas de seis meses a dois anos para seis meses a um ano no tipo simples; de um a quatro anos para um a dois anos se resultar lesão corporal; de dois a oito anos para um a três anos se resultar lesão corporal grave; e de quatro a doze anos para dois a seis anos se resultar morte.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação, com as alterações propostas pela CDH, na forma de substitutivo que objetiva aprimorar a simetria do projeto com o tratamento dado ao crime de instigação ao suicídio por parte do Código Penal. Isso porque referido tipo é crime material, que depende da ocorrência do resultado lesivo, no caso, a tentativa de suicídio, para se consumir. A Relatora entende que o induzimento ao cutting não pode ser tratado como crime formal, o que deixaria o tipo muito aberto, ofendendo o princípio da taxatividade. Assim, apresenta redação segundo a qual só haverá o crime de induzimento a automutilação se se a criança ou o adolescente efetivamente se auto lesionar.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal</p>
41	<p>PEC 67/2016</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 81 da Constituição Federal para determinar a realização de eleição direta aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, na hipótese de vacância desses cargos nos três primeiros anos do mandato presidencial.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Lindbergh Farias	Favorável à Proposta nos termos do Substitutivo que apresenta	<p>A PEC o § 1º do art. 81 da Constituição Federal (CF), para estabelecer que, ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República no último ano do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva integral propondo que a nova redação do § 1º do art. 81 da CF afirme, de forma expressa, que a vacância que dá ensejo à incidência da norma pode ser gerada por renúncia, morte, impedimento, decisão judicial ou por qualquer outra circunstância. Também acrescenta § 3º ao art. 81 da CF para determinar que a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos diretamente, na forma do caput do art. 81, ocorra no prazo máximo de dez dias após a proclamação do resultado das eleições. Por fim, altera a cláusula de vigência da PEC nº 67, de 2016, com o objetivo de esclarecer que as novas regras propostas se aplicam às hipóteses de vacância que estejam em curso na data de sua publicação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.